

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

**ATA DE REUNIÃO Nº 18/2020 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF**

**Realizada dia 04/11/2020**

Ao dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se por videoconferência, às 16:00 horas, os membros da Câmara de Gestão Fiscal: Alexandre Demartini Rodrigues, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Francisco Sérvulo Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia, Jean Marck Barbosa, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria-Geral do Estado, Frederico Antunes Costa Tormin, Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria-Geral do Estado e Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A 18ª Reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise dos processos: nº 202000004046518, que trata de abertura de crédito especial que visa possibilitar o atendimento da Lei nº 20.695, de 27 de dezembro de 2019, que alterou a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que instituiu o PRODUIR e o FUNPRODUIR, a qual há previsão de recursos à cultura, esporte, turismo e OVG e nº 202000010035247, que trata de solicitação de abertura de crédito especial ao FES, na dotação orçamentária 2020.2850.10.302.1043.2149.04.120.90 no valor total de R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais), para suportar despesas com investimentos na área da saúde.

Os Membros da Câmara de Gestão Fiscal deliberaram pela diligência dos Itens 1 e 2, referentes aos processos 202000004046518 e 202000010035247, respectivamente, da seguinte forma:

Item 1, demonstração na Nota Técnica que justifica a abertura de crédito:

- a) o impacto e consequências das ações de políticas públicas de destino dos recursos;
- b) detalhamento das ações que receberão os recursos;
- c) demonstração do excesso de arrecadação por meio de metodologia de cálculo detalhada;
- d) retificação da redação da ementa e art. 1º da minuta do projeto de lei.

Quanto ao item 2, resta demonstrar em Nota Técnica:

- a) o impacto e consequências do cancelamento dos recursos nas ações de origem;
- b) identificação dos objetivos a serem alcançados com a suplementação e ainda a estimativa dos gastos a serem efetuados nas unidades de saúde que serão atendidas com os recursos;
- c) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária;
- d) não obstante, a relação constante no anexo II, da Resolução 2, do Conselho Diretor do Fundo PROTEGE, que não foi anexada ao Processo e somente citada no Parecer da Procuradoria Geral do Estado, cumpre incluir o detalhamento dos objetos da destinação dos recursos, inclusive por já estarem previstos nos Contratos de Gestão das Organizações Sociais responsáveis pelas unidades de saúde a serem beneficiadas;
- e) retificação da ementa da minuta do projeto de lei.

A Câmara deliberou pela notificação imediata e urgente da Secretaria da Economia e sua Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para que providencie o saneamento das fragilidades identificadas nos autos com a máxima brevidade e retorno dos processos em tela para a análise desta Câmara na próxima reunião a ocorrer em 10 de novembro de 2020.

Por fim, a CGF reitera a necessidade da proponente dos créditos adicionais a observância da Resolução 03, de 2020, que estabelece procedimentos mínimos para solicitação de créditos adicionais.

De acordo com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020, foram apreciadas as seguintes demandas:

PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
202000004046518	SECULT, SEEL, GOIASTURIMO e SEAD (OVG)	Tratam-se os autos de abertura de crédito especial que visa possibilitar o atendimento da Lei nº 20.695, de 27 de dezembro de 2019, que alterou a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que instituiu o PRODUZIR e o FUNPRODUIZIR, na qual há previsão de recursos à cultura, esporte, turismo e OVG	<p><b><u>Votação:</u></b></p> <p>CASA CIVIL: Pela diligência</p> <p>CGE: Pela diligência</p> <p>SEAD: Pela diligência</p> <p>ECONOMIA: Pela diligência</p> <p>PGE: Pela diligência</p> <p><b><u>Deliberação CGF:</u></b></p> <p>Pela diligência, Nota Técnica que justifica a abertura de crédito:</p> <p>a) o impacto e consequências das ações de políticas públicas de destino dos recursos;</p> <p>b) detalhamento das ações que receberão os recursos;</p> <p>c) demonstração do excesso de arrecadação por meio de metodologia de cálculo detalhada;</p> <p>d) retificação da redação da ementa e art. 1º da minuta do projeto de lei.</p>
202000010035247	SAÚDE	Solicitação abertura de crédito especial ao FES, na dotação orçamentária 2020.2850.10.302.1043.2149.04.120.90 no valor total de R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais), para suportar despesas com investimentos na área da saúde.	<p><b><u>Votação:</u></b></p> <p>CASA CIVIL: Pela diligência</p> <p>CGE: Pela diligência</p> <p>SEAD: Pela diligência</p> <p>ECONOMIA: Pela diligência</p> <p>PGE: Pela diligência</p> <p><b><u>Deliberação CGF:</u></b></p> <p>Pela diligência, para demonstrar:</p> <p>a) o impacto e consequências do cancelamento dos recursos nas ações de origem;</p> <p>b) identificação dos objetivos a serem alcançados com a suplementação e ainda a estimativa dos gastos a serem</p>

			<p>efetuados nas unidades de saúde que serão atendidas com os recursos;</p> <p>c) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária;</p> <p>d) não obstante, a relação constante no anexo II, da Resolução 2, do Conselho Diretor do Fundo PROTEGE, que não foi anexada ao Processo e somente citada no Parecer da Procuradoria Geral do Estado, cumpre incluir o detalhamento dos objetos de destinação dos recursos, inclusive por já estarem previstos nos Contratos de Gestão das Organizações Sociais responsáveis pelas unidades de Saúde a serem beneficiadas;</p> <p>e) retificação da ementa da minuta do projeto de lei.</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

\_\_\_\_\_  
 Alexandre Demartini Rodrigues  
 Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração

\_\_\_\_\_  
 Francisco Sérvulo Nogueira  
 Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

\_\_\_\_\_  
 Frederico Antunes Costa Tormin  
 Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado

\_\_\_\_\_  
 Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade  
 Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

\_\_\_\_\_  
 Jean Marck Barbosa  
 Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 06/11/2020, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 06/11/2020, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)- Adjunto (a)**, em 06/11/2020, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 06/11/2020, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 06/11/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016334024** e o código CRC **21EAE9B7**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO 0- S/C (62)3269-2079



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000016334024